TC 033.499-2015-2.
Tipo: Tomada de Contas Especial
Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde (vinculador) e Município de Centro do Guilherme - MA.
Relator: Ministro Benjamin Zymler.

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados dos Acórdãos					
Tipo	**Número/Ano**	**Colegiado**	**Sessão**	**Ata nº**	**Peça**
Acórdão	8132/2021	1ª Câmara	18/5/2020	16/2021	70

Itens verificados	**Corretos?**			
	Sim	**Não**	**NA**	**Observação**
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Grafia do valor do débito	X			
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito		X		**Ausência do cofre credor**
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional		X		**Não consta do v. *decisum***
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida *(em caso de recurso)*	X			
Número e o ano do convênio	X			
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório	X			
Identificação de outro erro material				

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70191143.

2 Cuida-se de recurso de reconsideração (peça 36) interposto pelo Ministério Público junto ao TCU/MPTCU, contra o Acórdão de relação 5.888/2019-TCU-1ª Câmara (peça 29), relator Min. Weder de Oliveira, por meio do qual o Tribunal julgou tomada de contas especial instaurada em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos federais transferidos por força do Convênio 142/2010 (Siconv 732317).

3 Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material nos **subitens 9.1.1 e 9.1.2 do aludido acórdão**, visto que não consta o cofre credor do recolhimento do débito imputado, bem como da multa cominada, que, ***in casu***, seria o Tesouro Nacional, conforme peça 70.

4. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU n° 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Benjamin Zymler**, ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado,** com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 8132/2021– 1ª Câmara, Sessão de 18/5/2021, Ata nº 16/2021.

Brasília, em 3 de fevereiro de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Hermina Rosa de Jesus
Mat. 880-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70191143.